



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento 290/2013 – SPDOC CC 141401/2013**

**Interessado:** Centro de Apoio Operacional Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Cópia do ofício da Secretaria da Saúde, relatando a problemática que envolve a questão do tratamento por oxigenoterapia hiperbárica.

Relatório CGA/SS nº 091/2018.

Trata o presente Procedimento de Portaria CGA n.º 290/2013 (datada de 12/11/2013, fls. 03) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, em decorrência de Ofício n.º 1032/13-CAOCrim, encaminhado à Corregedoria Geral da Administração, pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do Ofício GS n.º 1341/2013 da Secretaria de Estado da Saúde, dando notícias da problemática envolvendo a questão do tratamento por oxigenoterapia de câmara hiperbárica, com elevadíssimo custo, às fls. 01/19.

Da análise preliminar dos ofícios depreendeu-se que, devido a grande demanda de ações judiciais visando o tratamento de oxigenoterapia em câmara hiperbárica no Estado de São Paulo com elevadíssimo custo, a Secretaria de Estado da Saúde, após apresentação de sugestões e considerações pertinentes aos custos de tratamentos com oxigenoterapia hiperbárica feita pelo Departamento Regional de Saúde III – Araraquara, entendeu por bem informar o Egrégio *Parquet*, e ao CREMESP, que a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, em seu Protocolo Técnico salienta que somente nos casos de doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento por CO ou inalação de fumaça ou gás cianídrico/sulfídrico o tratamento revela-se emergencial.

A Pasta da Saúde informou ainda aos referidos órgãos sobre estudo realizado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que em resumo apresentou as exigências do protocolo para tratamento em câmara hiperbárica como forma de evitar indicações inadequadas e mercantilistas em situações nas quais o benefício para os pacientes é duvidoso ou inexistente.

Ainda, constou nos referidos ofícios que foram anexadas cópias dos mencionados estudos e também da Resolução CREMESP n.º 58/95 e o levantamento de dados realizados pela Coordenadoria de Demandas Estratégicas do SUS – CODES, na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

região dos Departamentos Regionais de Saúde de Campinas e Piracicaba, onde constaram os nomes dos prescritores, locais de tratamentos, custos da sessão e advogados.

Por meio do Ofício CGA/SS nº 289/2013, às fls. 28, foi solicitado ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde o encaminhamento de cópias das medidas adotadas pela Pasta, para solucionar o assunto em apreço.

Em atendimento em 28 de fevereiro de 2014, aportou nesta Setorial Saúde, às fls. 31/38, Ofício GS n 676/2014, encaminhando cópias dos Ofícios nº 1340/2013 e 1341/2013, enviados ao Presidente do Conselho Regional de Medicina e ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, dando ciência do grande número de ações judiciais visando o tratamento por Oxigenoterapia Hiperbárica e solicitando as providências que os órgãos competentes julgarem cabíveis. Em complemento informou que até aquela presente data não tinha informações de eventuais providências tomadas.

Às fls. 40/150, juntou-se cópias do Processo SS nº 001.0200.000256/2012, do Departamento Regional de Saúde de Araraquara -DRS III, que versou sobre estudo referente ao Tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, em cumprimento à determinações judiciais, por meio do qual são relatadas a situação atual, a alternativa existente, os procedimentos adotados, os elevados custos decorrentes e sugestões plausíveis para tentar viabilizar a implantação do referido serviço na Regional.

Para o tratamento, a Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizou aos usuários do S.U.S. e para os beneficiários das ações judiciais o Hospital Regional de Ilha Solteira, desde que observado o protocolo para encaminhamento de pacientes; existindo casos em que os pacientes já realizaram mais de 340 sessões, contrariando o preceituado pelo Conselho Federal de Medicina e o número de sessões que os planos de saúde suplementar realizam aos seus segurados em idêntica situação e indicação.

E que, pela existência de clínicas particulares, o tratamento deixou de ser adjuvante e tornou o protocolo técnico e suas recomendações uma exceção, estabelecendo novos parâmetros e outras dinâmicas, visto que em regra são os próprios proprietários médicos dessas clínicas que fazem a reavaliação e indicação quanto ao número de sessões necessárias para o prosseguimento do tratamento inicial, com o agravante de possuírem respaldo legal, visto sua prerrogativa em prescrever e a da própria determinação judicial, passando então a se estabelecer como prestação de serviço altamente rentável em que o número de sessões desconstitui qualquer protocolo e indicação a respeito.

Demais disso, informou que o Departamento Regional de Araraquara não dispõe de serviço na rede pública e possui na região 03 clínicas particulares, sendo 02 UNIMEDs (Araraquara e São Carlos) que disponibilizam o tratamento somente aos seus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

usuários e seguem o protocolo, e 01 terceira clínica (HIPERMED) que disponibiliza tratamento aos excedentes dos planos de saúde suplementares e os decorrentes de ações judiciais, sendo essas possivelmente em valores diferentes e superiores aos praticados para aqueles.

Dentre as considerações finais o referido estudo conclui que, em face do exposto, seja expedido documento ao Ministério Público para estudo e se caso viabilizar ação correspondente. E que, a Secretaria de Estado da Saúde, requeira às universidades a ela vinculadas através dos hospitais escola a elaboração de protocolo técnico de tratamento, proponha a Procuradoria do Estado em fase de contestação, a uniformização e utilização do protocolo de tratamento existente e que realize estudos para a viabilização da implantação do serviço de oxigenioterapia hiperbárica no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araraquara ou no Hospital Estadual de Américo Brasiliense.

O Gabinete do Secretário, após acolhimento da apreciação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, primeiramente, informou que em reunião havida no Gabinete com a presença de representantes do CODES e com o Coordenador Judicial de Saúde Pública e Chefe da Procuradoria Judicial – PJ – 8 da PGE já estava adotando medidas, orientando os Procuradores Regionais e encetando medidas em conjunto com o Poder Judiciário, com vista à resolução da problemática e oficiou ao CREMESP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Dessa forma, no relatório CGA/SS nº 070/2014, fls. 155/160, foi proposto oficiar ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando esclarecimento se há interesse por parte da Administração em disponibilizar o tratamento de oxigenioterapia hiperbárica nas Unidades de Saúde do Estado de São Paulo e, se negativa a resposta, quais as justificativas para tal posicionamento, visto que o estudo anexado aos autos alertou para o grande número de ações judiciais sobre o caso em tela e os valores pagos pelo Estado às clínicas particulares.

Em resposta às fls. 161/verso, juntou-se aos autos Despacho do então Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, autorizando angariar informações necessárias junto ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde pertinente a instrução deste feito.

Isso posto, em acolhimento ao relatório CGA/SS 146/2014, às fls.163/164, foi expedido Ofício CGA/SS nº 089/2014, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, datado de 13 de maio de 2014, solicitando informações no sentido de prestar esclarecimentos a respeito das providências adotadas em relação às sugestões elencadas nos itens A (requeira às universidades a ela vinculadas através dos hospitais escola a elaboração de protocolo técnico de tratamento), B (proponha a Procuradoria do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Estado em fase de contestação, a uniformização e utilização do protocolo de tratamento existente) e enfatizando o item D, o qual foi recomendado que a Pasta se manifestasse quanto ao interesse em disponibilizar o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araraquara ou no Hospital Estadual de Américo Brasiliense, e, em caso de resposta negativa, quais as justificativas para tal posicionamento.

Em razão da inobservância do Ofício CGA/SS nº 089/2014, por determinação do então Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, em 24/06/2014, esta Setorial Saúde seguiu em diligência à Coordenadoria de Regiões de Saúde, tendo sido atendido, à época, pelo Dr. [REDACTED], que de pronto disponibilizou a Informação GPA nº 970/2014. (fls.176/177), na qual foram esclarecidos os itens A e B; e solicitando ao DRS III – Araraquara que dimensionasse qual seria a demanda esperada para esses tratamentos e solicitasse manifestação aos 02 (dois) hospitais quanto ao interesse em implantar o serviço pleiteado. Relatório CGA/SS nº 190/2014 às fls. 178/182.

No seguimento, após acolhimento do referido relatório e em atendimento ao ofício nº 354/14 – CAOCrim do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual solicitou informações sobre o atual andamento do Procedimento CGA nº 290/13; em 30 de junho de 2014, foi expedido o Ofício CGA nº 1406/2014, encaminhando cópia integral dos autos para aquele “Parquet”. (fls.185).

Em 10/12/2014, foi juntado aos autos Ofício nº 1784/14 – CAO-Crim, de 24/11/2014, solicitando novas informações sobre o Procedimento Correccional em epígrafe.

Em acolhimento ao Despacho/SS nº 035/2015, às fls. 195/196, foi expedido Ofício CGA/SS nº 023/2015, datado de 20 de janeiro de 2015, ao Coordenador de Regiões de Saúde, solicitando que o mesmo intercedesse junto ao Departamento Regional de Saúde de Araraquara DRS-III, para que encaminhasse informações relativas ao número de mandados de segurança interposto para obtenção do tratamento por oxigenoterapia hiperbárica no último bimestre de 2014, instruído com nome dos médicos que prescreveram tal tratamento.

Em atendimento ao Ofício nº 1784/14 – CAO-Crim, em 10 de fevereiro de 2015, foi expedido o Ofício CGA nº 285/2015, encaminhando cópia do último relatório correccional emitido.

Às fls. 203, juntou-se aos autos novo Ofício nº 177/15 – CAO-Crim, reiterando o Of. nº 1784/14 CAO-Crim. Contudo fora respondido através do Ofício CGA nº 285/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Em razão do não atendimento ao Ofício CGA/SS nº 023/2015 devido à mudança do Coordenador de Saúde e após acolhimento do Despacho CGA/SS nº 208/2015, foi expedido novo Ofício CGA/SS nº 137/2015, às fls. 207, ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Regiões de Saúde Dr. [REDACTED] reiterando os termos do Ofício CGA/SS nº 023/2015. Contudo até a presente data não houve o atendimento.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor Augusto Jun Tanaka em 28/06/2016, às fls. 210.

Em decorrência do lapso temporal e da redistribuição do expediente funcional, após Relatório CGA/SS nº 191/2016, datado de 21/09/2016, encaminharam-se os Ofícios CGA/SS nº 358/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de solicitar ao Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III informações sobre as manifestações do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araraquara e Hospital Estadual de Américo Brasileiro, quanto ao verdadeiro interesse em implantar o serviço de oxigenoterapia hiperbárica, suas conclusões e o encaminhamento do número de mandados de segurança impetrados para obtenção do referido tratamento desde 2015 até setembro/2016 e o Ofício CGA/SS nº 359/2016 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informar quais medidas estão sendo adotadas atualmente pela Pasta quanto ao assunto em apreço, às fls. 211/219.

Após Despacho CGA/SS nº 009/2017, datado de 04/01/2017, foram encaminhados os Ofícios CGA/SS nº 007/2017 e 008/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde e a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde em reiteração aos Ofícios CGA/SS nº 358/2016 e 359/2016, às fls. 220/223.

Em resposta em 09/03/2017, a Coordenadoria de Regiões de Saúde encaminhou os Ofícios GGA nº 07/2017 e 10/2017 do Gabinete do Coordenador juntamente com a manifestação do Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III informando que a melhor opção para implantação do serviço é o Hospital Estadual [REDACTED] e que o DRS III atendeu no ano de 2015, 23 (vinte e três) determinações judiciais a um custo de R\$281.200,00 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais) com 760 sessões e até setembro de 2016, 20 (vinte) determinações judiciais a um custo de R\$151.700,00 (Cento e cinquenta e um mil e setecentos reais), às fls. 226/306.

Em 23/03/2017 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Ofício GS nº 975/2017, nos mesmos termos encaminhados pela Coordenadoria de Regiões de Saúde, às fls. 309/347.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Após Despacho CGA/SS nº 414/2017, datado de 29/08/2017, foi encaminhado o Ofício CGA/SS nº 256/2017 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar quais medidas foram tomadas com referência aos Ofícios GS nº 1340/2013 encaminhado ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Ofício GS nº 1341/2013 encaminhado ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à problemática envolvendo o tratamento por oxigenoterapia hiperbárica e manifestar quanto à possível implantação do serviço de oxigenoterapia em câmara hiperbárica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 350/353.

Em 01/11/2017 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Ofício GS nº 5.981/2017, com a manifestação da área técnica do Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III, às fls. 356/376.

Em 07/05/2018, juntou-se correio eletrônico enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando cópia digitalizada da Promoção de Arquivamento do Protocolado CaoCrim nº 17/2013, às fls. 379.

Em 05/06/2017 juntou-se resposta do Ministério Público do Estado de São Paulo com cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 316/2011 – Saúde Pública (Protocolado 17/2013 CaoCrim), sendo sua homologação pelo Conselho Superior datado em 22/10/2013, às fls. 380/394.

É o Relatório.

O presente Procedimento foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, em decorrência de Ofício nº 1032/13-CAOCrim, encaminhado à Corregedoria Geral da Administração, pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do Ofício GS nº 1341/2013 da Secretaria de Estado da Saúde, dando notícias da problemática envolvendo a questão do tratamento por oxigenoterapia de câmara hiperbárica, com elevadíssimo custo.

Em 2012, o Departamento Regional de Saúde de Araraquara - DRS III, efetuou estudo referente ao tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, em cumprimento às determinações judiciais, por meio do qual foram relatadas a situação atual, a alternativa existente, os procedimentos adotados, os elevados custos decorrentes e sugestões plausíveis para tentar viabilizar a implantação do referido serviço na Regional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Nas considerações finais do referido estudo foi concluído que, em face do exposto, fosse expedido documento ao Ministério Público para estudo e, se caso, viabilizar ação correspondente, que a Secretaria de Estado da Saúde requeira às universidades a ela vinculadas através dos hospitais escola, a elaboração de protocolo técnico de tratamento, que proponha a Procuradoria do Estado em fase de contestação, a uniformização e utilização do protocolo de tratamento existente e que realize estudos para a viabilização da implantação do serviço de oxigenioterapia hiperbárica no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araraquara ou no Hospital Estadual de Américo Brasiliense.

A pasta entendeu por bem informar o Egrégio *Parquet* e ao CREMESP, que a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, em seu Protocolo Técnico, salientou que somente nos casos de doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento por CO ou inalação de fumaça ou gás cianídrico/sulfídrico o tratamento revela-se emergencial.

Houve reunião na Chefia de Gabinete com a presença de representantes da Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS e do Coordenador Judicial de Saúde Pública e Chefe da Procuradoria Judicial – PJ – 8 da Procuradoria Geral do Estado, em que o douto representante da PGE, já ciente da pauta, estava adotando medidas, orientando os Procuradores Regionais e encetando medidas em conjunto com o Poder Judiciário, com vista à resolução da problemática.

A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizou para tratamento aos usuários do S.U.S. e para os beneficiários das ações judiciais o Hospital Regional de Ilha Solteira, desde que observado o protocolo para encaminhamento de pacientes; existindo casos em que os pacientes já realizaram mais de 340 sessões, contrariando o preceituado pelo Conselho Federal de Medicina e o número de sessões que os planos de saúde suplementar realizam aos seus segurados em idêntica situação e indicação.

Em relação à viabilização de implantação do serviço de oxigenioterapia hiperbárica no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araraquara ou no Hospital Estadual de Américo Brasiliense, o Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III informou que a melhor opção para implantação do serviço seria o Hospital Estadual Américo Brasiliense e que o DRS III tinha atendido no ano de 2015, 23 (vinte e três) determinações judiciais a um custo de R\$281.200,00 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais) com 760 sessões e até setembro de 2016, 20 (vinte) determinações judiciais a um custo de R\$151.700,00 (Cento e cinquenta e um mil e setecentos reais).

Em 2017 o Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III se manifestou informando que as ações relacionadas ao assunto permanecem ocorrendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

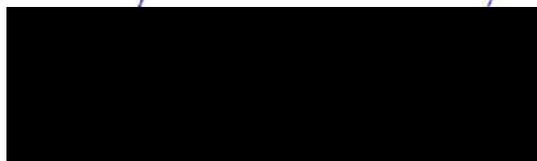
dentro de sua própria dinâmica e com participação única do ente estadual em sua solução e observou que, ao menos, os números de sessões individuais prescritas e determinadas estão dentro do que preceitua o protocolo técnico de tratamento.

Por fim, o Inquérito Civil nº 316/2011 – Saúde Pública (Protocolado 17/2013 CaoCrim) foi arquivado, no mérito, sendo homologada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público em 22/10/2013.

Desse modo, diante do todo exposto, considerando as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde e não se vislumbrando demais indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 05 de junho de 2018.



**Augusto Jun Tanaka**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento 290/2013 – SPDOC CC 141401/2013**

**Interessado:** Centro de Apoio Operacional Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo

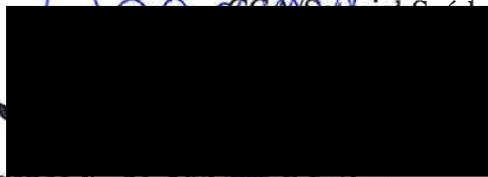
**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Cópia do ofício da Secretaria da Saúde, relatando a problemática que envolve a questão do tratamento por oxigenoterapia hiperbárica.

**Despacho CGA/SS n.º 191/2018**

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS n.º 191/2018, 05 de junho de 2018.

  
Lawrence K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento 290/2013 – SPDOC CC 141401/2013**

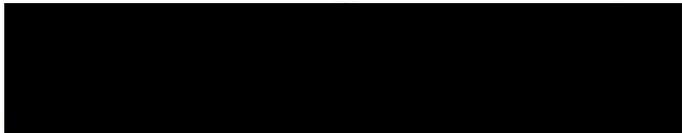
**Interessado:** Centro de Apoio Operacional Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Cópia do ofício da Secretaria da Saúde, relatando a problemática que envolve a questão do tratamento por oxigenoterapia hiperbárica.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 19 de junho de 2018.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

 Presidente